

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 160/2018,
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O
SR. ADILSON VIEIRA DE FREITAS, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representado por seus representantes legais infra firmados em conformidade com a Resolução nº 5846/2016, e o Sr. **ADILSON VIEIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCADOR**, residente e domiciliado à Rua Lindolfo Pinheiros de Lacerda, s/nº, Centro, Águia Branca – ES, CEP 29795-000, inscrito no CPF sob o nº 657.009.297-91, embasados nas informações constantes no processo em epígrafe, ajustar o presente Contrato de Locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado à Rua Lindolfo Pinheiros de Lacerda, s/nº, Centro, Águia Branca – ES, CEP 29795-000, abrangendo uma área medindo 67,67 m² (sessenta e sete vírgula sessenta e sete metros quadrados) de área construída, salão, destinado ao Escritório Operacional e de Atendimento ao Cliente, de propriedade do **LOCADOR**.

1.2 Dito imóvel encontra-se inscrito no Cartório do Primeiro Ofício de São Gabriel da Palha – ES, no livro nº. 23, fls. 147/148.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CESAN utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento do Escritório Operacional e de Atendimento ao Cliente do Município de Águia Branca, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por finalidade adaptá-lo às necessidades de tal utilização.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** pertencem a esta, podendo ser retiradas por esta a qualquer momento, durante a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.



Adilson Vieira de Freitas

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**.

4.2 O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)** mensais, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, diretamente ao **LOCADOR**, mediante depósito em conta corrente bancária nº 10.379-9, agência: 3009, BANCO SICCOB.

4.3 O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que será regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

4.4 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone e energia elétrica e IPTU os quais serão efetuados pela **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente Contrato mediante autorização expressa do **LOCADOR**, salvo se a transferência for atribuída a outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

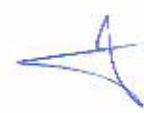
8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.

CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na cláusula terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista ao **LOCADOR** direito a qualquer indenização.



Adilson Vieira de Freitas

9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN**, considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

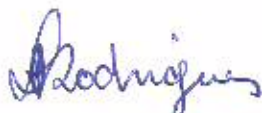
9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do art. 9º, I, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

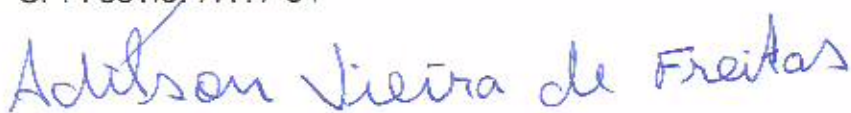
Vitória - ES, 01 de outubro de 2018.



LUIZ CLÁUDIO VICTOR RODRIGUES
Diretor Operacional da CESAN
CPF: 896.501.747-53



DELSON DESTEFANI
Gerente do Interior da CESAN
CPF: 881.577.417-34



ADILSON VIEIRA DE FREITAS
Locador
CPF Nº 657.009.297-91

TESTEMUNHAS:

1)

2)



34

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Outubro de 2018.

CONTRATADA: BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA EIRELI-ME
OBJETO: Hra prorrogado o prazo por 30 (trinta) dias, contados de 26/10/2018 a 25/11/2018.
REF.: Processo nº 2018.028837

Vitória, 23 de outubro de 2018.

SANDRA SILEY
 Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 435055

ERRATA

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Sr. **ADILSON VIEIRA DE FREITAS**.

No Resumo do Contrato, publicado no dia 15/10/2018, por meio do protocolo nº 432691. Onde se lê:
 "Resumo do Contrato nº 161/2018".
 Leia-se:
 "Resumo do Contrato nº 160/2018".
REF.: Processo nº 2018.015473

Vitória, 24 de outubro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO VICTOR RODRIGUES
 DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
Protocolo 435040

ERRATA

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Espólio do Sr. **DAVID GOMES**, representado por seu Inventariante, Sr. Antônio José Gomes.

No Resumo do Contrato, publicado no dia 19/10/2018, por meio do protocolo nº 434024. Onde se lê:
 "Resumo do Contrato nº 160/2018".
 Leia-se:
 "Resumo do Contrato nº 161/2018".
REF.: Processo nº 2018.017343

Vitória, 24 de outubro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO VICTOR RODRIGUES
 DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
Protocolo 435043

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**PORTARIA Nº 140-R, de 23 de Outubro de 2018.**

Excluir a empresa aderente ao Contrato de Competitividade firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. nº 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a adesão às condições estipuladas no Contrato de Competitividade, firmado com o Setor das Empresas Transportadoras Rodoviárias de Cargas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa.

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir a empresa constante do anexo único, que integra esta Portaria de Exclusão ao Contrato de Competitividade.

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**ORDEN DE SERVIÇO Nº. 039 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 11 (onze) dias de férias regulamentares, nos períodos de 05/11/2018 à 15/11/2018 ao servidor **Eduardo da Silva Miranda**, nº funcional 3849490 relativas aos exercícios de 2017/2018.

Vitória, 23 de outubro de 2018.

Simone Tavares dos Santos
 Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 435189**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -****AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES/CNPq Nº 13/2018 PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR**

O Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público a alteração do edital, o resultado do julgamento dos recursos administrativos e resultado final da seleção do Edital, homologado pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF, disponíveis na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 23 de outubro de 2018.

Jose Antonio Bof Buffon
 Diretor-presidente da FAPES

Protocolo 435175

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de Outubro de 2018.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Anexo Único

Razão Social	Inscrição Estadual	Município
Rodoviário Camilo dos Santos Filho Ltda	082.062.90-0	Cariacica

Protocolo 435158**ORDEN DE SERVIÇO Nº 81, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

ALTERAR a escala de férias, relativa ao exercício de 2018, aprovada pela Ordem de Serviço nº 95, de 23.11.2017, publicada em 24.11.2017, para incluir e excluir o servidor abaixo relacionado:

INCLUIR		
NOME	Nº FUNC.	MÊS
Marina Osório Morandi	3802957	Março/2019
EXCLUIR		
NOME	Nº FUNC.	MÊS
Marina Osório Morandi	3802957	Novembro/2018

Vitória, 23 de outubro de 2018.

MARIA HELENA DA SILVA
 GERENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Protocolo 435076**Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
 CNPJ nº 28.145.829/0001-00

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Advocacia

PARTES: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES X Advocacia Maciel

Objeto: Altera a especificação do objeto constante na Cláusula Primeira do Contrato ora aditado.

Data: 10.10.2018

Gerência Administrativa e de Serviços

Protocolo 435282**Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -****RESOLUÇÃO ARSP Nº 024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera a Resolução ARSP Nº 003, de 09 de dezembro de 2016, a qual aprova a norma "Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado"

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 827,

publicada em 01 de julho de 2016; e

Considerando que se encontra em andamento entre o Poder Concedente, o Estado do Espírito Santo e a Concessionária Petróbras Distribuidora S/A, entendimentos para o equacionamento das discussões acerca da distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, com a assinatura, em 23 de maio de 2018, do Instrumento de Compromisso Condicional para constituição de Sociedade de Economia Mista para Distribuição de Gás Natural Canalizado nº 001/2018, referente ao Processo 81781199;

Considerando que a Norma "Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado", aprovada pela Resolução ARSP nº 003/2017, alterada pela Resolução 010/2017, prevê, em seu artigo 2º, que as movimentações ocorridas no ativo, após a data base do laudo de avaliação, decorrentes de novos investimentos, baixa de bens, imobilização de obras em andamento, almoxarifado de operação e a depreciação e amortização, serão apuradas e consideradas na apuração do valor do ativo, mediante apresentação pela Concessionária à Agência, trimestralmente ou o(s) mês(es) faltantes, de prestação de conta específica dessas movimentações, para validação, podendo esse critério de apuração